**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

07

PROTOCOLIZADO EM
10 / 05 / 2019
11:00 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

**PARECER JURÍDICO Nº 035/2019.**

**Excelentíssimo Senhor**
**Antônio Astésio Tavares**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi**

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, no sentido de apresentar parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 20/2019, que ***"Dá Nome de Olinda Soares Arantes à Rua 01, no loteamento Paraíso Bela Vista – Bairro Bela Vista, no Município de Piumhi-MG"***, emitimos o seguinte PARECER:

Do ponto de vista técnico jurídico, o presente Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade, haja vista que o inciso VIII do art. 27 da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

> **"Art. 27. (...)**
> ***VIII – autorizar a denominação de vias e logradouros públicos."***

E ainda, ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 87:

> **"Art.87.** ***O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza."***

Observa-se que tais previsões legais foram devidamente respeitadas, levando em consideração a justificativa que consta inclusive o *curriculum* do homenageado.

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.) e de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, I do R.I.) .

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciada em único turno de discussão e votação (art.144, § 1º do RI).

O quórum para aprovação será por maioria simples (qualquer número inteiro acima da metade dos membros da Câmara), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c 157, I, do Regimento Interno..

Isto posto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa e estando dentro dos moldes e preceitos legais, entende esta Assessoria Jurídica que não há impedimento à tramitação da matéria.

Este é o parecer.
Piumhi/MG, 09 de maio de 2019.

**Cely Cristina Costa e Silva Alves**
**Assessora Jurídica - OAB/MG 67.957**

**Alessandro Félix**
**Assessor Jurídico OAB/MG 120.876**